



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 25

Ata n.º 18
2019.09.19

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS E A SUA REPROGRAMAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR

- Presente a informação da Chefe de Serviços de Educação, Dra. Sandra Lobão, em anexo.-----

O Senhor Presidente da Câmara, exarou o seguinte despacho: "*Concordo. À reunião de Câmara, para posterior submissão à Assembleia Municipal.*"-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera remeter o documento para autorização prévia da Assembleia Municipal, uma vez que os encargos plurianuais excedem o limite de 99.759,58 €, para assunção dos compromissos plurianuais e a sua reprogramação tendo em conta os seguintes valores: ano de 2020 - 100.000,00 €, ano de 2021 - 100.000,00 € e ano 2022 - 100.000,00 €. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

INFORMAÇÃO N.º 015_CSE_2019

PARA: SR. PRESIDENTE NUNO FONSECA

DE: CSE

DATA: 13/09/2019

Concordo com a presente informação.

A Vereadora do Pelouro

13/09/2019

(Ana Medeiros)

DESPACHO

Concordo.

À reunião de Câmara, para posterior submissão à Assembleia Municipal.

O Presidente da Câmara

16/09/2019

(Nuno Fonseca)

Descentralização de competências no domínio da Educação

Proposta de autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais e a sua reprogramação

TRANSPORTE ESCOLAR

Considerando a experiência que o Município de Felgueiras possui ao nível da gestão e acompanhamento do Contrato de Execução n.º 203/2009, celebrado em 24 de julho de 2009 com o Ministério da Educação, no âmbito da transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho;

Considerando a proposta conjunta de concretização da descentralização de competências no domínio da educação apresentada ao Município de Felgueiras, em 11 de abril de 2019, por parte dos Senhores Secretários de Estado do Orçamento e das Autarquias Locais e da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a qual se anexa;

Considerando que a Câmara Municipal foi notificada em 26 de junho de 2019 da aprovação final dos mapas anexos àquela proposta por parte dos mesmos Senhores Secretários de Estado;

Considerando as reuniões de articulação realizadas neste âmbito com a Delegação Norte da Direção Geral de Estabelecimentos Escolares (DGEstE), os Agrupamentos de Escola concelhios e Escola Não Agrupada, por forma a definir a metodologia, termos e procedimentos a adotar para a concretização do processo de descentralização com efeito a partir de janeiro de 2020;

Considerando a criação da Comissão de Acompanhamento e Monitorização do Processo de Descentralização,





LÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

prevista no artigo 66.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e as decisões tomadas na sua 1.ª reunião, realizada no dia 11 de setembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atual, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;

Considerando que, conforme dispõe a alínea b) do artigo 3.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, consideram-se «Compromissos plurianuais» “os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido”;

Considerando ainda que a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA preconiza que “A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal quando envolvam entidades da Administração Local;

Considerando que o transporte escolar **tem enquadramento na classificação orgânica/económica 0102/02.02.10 do Orçamento de Despesa, com o projeto ação do Plano de Atividades Municipal n.º 2002/A/37 – CIRCUITOS**, e uma vez que os encargos plurianuais excedem o limite de 99.759,58€, torna-se necessário a **autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção dos compromissos plurianuais e a sua reprogramação** tendo em conta os valores estimados pelos serviços a seguir discriminados:

Ano 2020 – 100.000 €;

Ano 2021 – 100.000 €

Ano 2022 – 100.000 €

A Chefe dos Serviços de Educação

Sandra Sousa Lobão



Exmo (a). Senhor (a)Presidente da Câmara
Municipal

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA Ofício n.º Entrada n.º Proc.º n.º	DATA
----------------	--------------------	---	------

ASSUNTO: Concretização da descentralização de competências no domínio da educação.
Notificação nos termos do n.º 1 do artigo do 69º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de
30 de janeiro.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, com fundamento nos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, consagrando, no ordenamento jurídico, os princípios e linhas mestras da descentralização como a base para a reforma do Estado, abrangendo diversas áreas das políticas públicas, nomeadamente a educação.

A concretização dos termos de tal transferência neste domínio consta do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, diploma que contém normas relativas à identificação dos recursos financeiros e dos imóveis a transferir para cada município.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 69º do Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, fica a Câmara Municipal a que V. Exa. preside notificada para, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo se pronunciar, querendo, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da receção do presente ofício, sobre o projeto de mapas, em anexo, que identifica os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências transferidas, do património a transferir para o município e, no respeitante a esse património, aquele relativamente ao qual, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º, a realização de



investimento de construção de novas infraestruturas, bem como de intervenção de requalificação e modernização de grandes dimensões, fica sob responsabilidade da Administração Central.

A acompanhar os referidos mapas remetemos também a nota metodológica explicativa das estimativas constantes de cada mapa, a fim de facilitar a sua leitura e interpretação.

A pronúncia deve ser enviada por correio eletrónico para os seguintes endereços:

descentralizacao@medu.gov.pt

descentralizacao@mai.gov.pt

Os melhores cumprimentos,

O Secretário de Estado do Orçamento

João Rodrigo Reis Carvalho Leão

Assinado de forma digital por
João Rodrigo Reis Carvalho Leão
Dados: 2019.04.08 18:23:32
+01'00'

João de Carvalho Leão

O Secretário de Estado das Autarquias Locais

Carlos Manuel Soares Miguel

Assinado de forma
digital por Carlos
Manuel Soares Miguel
Dados: 2019.04.08
16:50:00 +01'00'

Carlos Soares Miguel

A Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Alexandra Ludomila Fernandes Leitão

Assinado de forma digital
por Alexandra Ludomila
Ribeiro Fernandes Leitão
Dados: 2019.04.08 15:32:14
+01'00'

Alexandra Leitão

Estimativa dos montantes a transferir para cada Município, por ano económico, em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário a transferir em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e lista indicativa de escolas prioritárias para investimento de modernização.

NOTA EXPLICATIVA

1. Objeto

No cumprimento do disposto no artigo 69.º, n.º 1 e 2, do DL 21/2019 são enviados os mapas de informação financeira e património a transferir.

No cumprimento do disposto no artigo 50.º, n.º 3, do DL 21/2019 é enviada a lista indicativa de escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização.

2. Pronúncia pelos municípios

Sobre as estimativas, informação e prioridades contidas nos mapas cabe o exercício do direito de pronúncia previsto nos artigos 50.º, n.º 4, e 69.º, n.º 2.

3. Indicadores utilizados

O cálculo das estimativas tem por base a execução do Programa Orçamental 11 «Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário» no ano de 2018, decomposto nos segmentos e subsegmentos de despesa e receita que correspondem às competências a transferir, tal como as configura o DL 21/2019.

Por conseguinte, as estimativas que aqui se apresentam não estimam o custo do exercício das competências financiadas atualmente por outras receitas e fundos municipais previstos na L 73/2013.

A identificação das escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização baseia-se no registo do Sistema Integrado de Gestão dos Estabelecimentos Escolares, à data de 28 de fevereiro de 2019.

4. Anualidade

Não obstante o calendário escolar organizar-se por anos letivos que decorrem parcialmente em anos económicos consecutivos, considera-se mais conveniente apresentar estimativas para um ano económico.

Para essa opção concorrem os seguintes fatores:

- a) O exercício das competências relativas ao pessoal não docente e encargos das instalações e respetiva conservação correspondem a um ano económico completo e são ininterruptas;
- b) A preparação de cada ano letivo e as férias escolares implicam a execução de despesa na generalidade das competências;
- c) Existem fatores de variabilidade da despesa tipicamente anuais (por exemplo, nos encargos com remunerações);
- d) A orçamentação pública estrutura-se por anos económicos.

5. Mapas

A apresentação das estimativas está organizada de acordo com as competências de gestão previstas no DL 21/2019, por mapas: I – assistentes operacionais e assistentes técnicos (artigos 42.º a 45.º); II – apoios alimentares (artigos 33.º e 35.º); III – circuitos especiais de transportes (artigo 36.º); IV – escola a tempo inteiro (artigo 39.º); V – encargos das instalações (artigo 46.º) e conservação e manutenção (artigo 67.º); VI – residências de estudantes (artigos 37.º e 67.º); escolas transferidas e a transferir (incluindo as prioridades para investimento).

Mapa I - Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos

É apresentada a dotação prevista na Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, por unidade orgânica, acrescida do pessoal com vínculo permanente que ultrapassa esta dotação.

O cômputo dos assistentes operacionais não inclui as contratações adicionais autorizadas ao abrigo do artigo 8.º, n.º 2, da referida Portaria, para acompanhamento de alunos com necessidades de inclusão, uma vez que esse apuramento faz-se no início de cada ano letivo.

A estimativa apresentada corresponde à execução do ano de 2018, ponderada com a projeção dos custos adicionais gerados pelo salário mínimo para os trabalhadores com vínculo de emprego público. Considerou-se, atendendo ao número de assistentes operacionais abrangidos por esta medida, que esse custo adicional deve refletir-se nesta estimativa.

Mapa II - Apoios Alimentares

O mapa desenvolve as três componentes de apoios alimentares abrangidas pelo artigo 35.º do DL 21/2019: leite escolar e refeitórios escolares (incluindo o programa de generalização de refeições escolares).

As estimativas não abrangem a gestão de bufetes e apoios alimentares complementares (regulados pelos artigos 22.º, 23.º e 24.º do DL 55/2009) por não estar prevista a sua transferência.

Leite escolar

As estimativas apresentadas para o programa de distribuição gratuita de leite escolar aos alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico correspondem aos encargos assumidos por fontes de financiamento nacionais, não incluindo as ajudas comunitárias prestadas através do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, nos termos previstos na Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril. Este facto decorre de as candidaturas aprovadas para a administração central terem um âmbito territorial que não permite a sua decomposição por concelho.

Nos termos da referida Portaria, os Municípios são entidades elegíveis para este financiamento e podem, através dos procedimentos aí regulados, submeter candidaturas para obtenção de ajudas comunitárias à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos nos estabelecimentos de ensino.

Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

As estimativas apresentadas para o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico correspondem aos pagamentos efetuados aos municípios, nos termos previstos nos respetivos contratos-programa, celebrados ao abrigo do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, e alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, e de acordo com o Regulamento de Acesso ao Financiamento, aprovado pelo Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho.

Refeitórios

As estimativas correspondem aos refeitórios das escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com gestão direta pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, gestão de refeitórios nestes níveis de ensino já transferidas para autarquias e refeitórios concessionados através de contratação pública.

As estimativas de despesa apresentadas para os refeitórios de administração direta não incluem os encargos com o pessoal não docente a eles afeto (mapa I).

As estimativas apresentadas correspondem à receita arrecadada através das participações dos alunos, bem como às transferências efetuadas para cada unidade orgânica para reforço dessa receita, de modo a permitir prestar o apoio alimentar nos termos do regime da ação social escolar.

Nos refeitórios de escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário que, atualmente, são de gestão municipal, uma vez que a receita é arrecadada pelas autarquias, logo sem reflexo no Programa Orçamental 11, reporta-se apenas o montante transferido para cada autarquia.

Apresenta-se a totalidade da receita e despesa associada aos refeitórios concessionados de modo a exprimir com clareza a totalidade dos montantes associados à prestação dos apoios alimentares. Esta circunstância não obsta à opção, pelos municípios, da faculdade que lhes é conferida pelo artigo 64.º do DL 21/2019.

Num número reduzido de refeitórios concessionados o valor expresso corresponde a mais de um agrupamento ou escola não agrupada, devido ao método de faturação, sem que, todavia, exista faturação conjunta de refeitórios localizados em concelhos distintos.

Mapa III – Circuitos especiais de transportes

As estimativas apresentadas respeitam aos encargos com a contratação de circuitos especiais de transporte, ou transporte individualizado, para a alunos abrangidos por medidas especializadas de apoio à aprendizagem e à inclusão, nos termos do artigo 25.º, n.º 3 do DL 55/2009.

Mapa IV - Escola a tempo inteiro

As estimativas apresentadas quanto respeitam ao financiamento dos encargos com as atividades de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular. A componente de apoio à família é financiada pelo Fundo Social Municipal, não estando refletida no Programa Orçamental 11.

Os custos com pessoal não docente estão integrados na rubrica respetiva (mapa I).

As estimativas não refletem os custos com docentes dos mapas de pessoal do Ministério da Educação afetos ao desenvolvimento destas atividades.

Mapa V - Encargos das instalações

As estimativas apresentadas respeitam aos encargos com água, eletricidade, gás, combustíveis, comunicações, limpeza, higiene e material de escritório.

Considerando o disposto no artigo 67.º, n.º 3, do DL 21/2019, que determina a publicação da Portaria prevista no artigo 51.º, as estimativas apresentadas não incluem as despesas com a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos.

As transferências para conservação e manutenção de escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário são as determinadas pelo disposto no artigo 67.º, n.º 2, deste diploma.

Mapa VI - Residências de estudantes

São indicadas todas as residências que integram a rede pública de residências escolares do ensino básico e secundário, constantes do anexo II do DL 21/2019.

Tendo em conta que as escolas profissionais agrícolas e de desenvolvimento rural não integram o âmbito da presente transferência de competências, as respetivas residências para estudantes também estão excluídas deste processo, não sendo apresentada as respetivas estimativas de gestão e conservação.

As estimativas apresentadas para as receitas e despesas de gestão das residências para estudantes não incluem os montantes relativos à gestão de equipamentos transferidos anteriormente ao abrigo do DL 144/2008, uma vez que esses valores não estão refletidos no Programa Orçamental 11.

Os custos com pessoal não docente estão integrados na rubrica respetiva, afetos ao(s) agrupamento(s) de escolas por elas servido(s).

As transferências para conservação e manutenção de residências escolares são as determinadas pelo disposto no artigo 67.º, n.º 2.

Escolas transferidas e a transferir

São indicadas todas as escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário que integram a rede escolar pública.

O nível de ensino indicado para cada estabelecimento corresponde à respetiva oferta educativa atualmente disponível, de acordo com a seguinte classificação: A – educação pré-escolar; B – 1.º ciclo do ensino básico; C – 2.º ciclo do ensino básico; D – 3.º ciclo do ensino básico; E – ensino secundário; EM – escola artística; O – escola do ensino profissional de nível secundário, sem via científico-humanística.

Uma vez que o exercício das competências de gestão, reguladas pelo Capítulo IV do DL 21/2019, ocorrem independentemente da titularidade das infraestruturas escolares, estão integradas no elenco deste mapa as

11-04-2019 12:01:11, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º



REPÚBLICA
PORTUGUESA

edifícios que integram o património próprio da Parque Escolar, EPE, os quais não são contabilizados para efeitos do pagamento do montante previsto no artigo 67.º, n.º 2, por se tratar de encargos abrangidos pelo contrato-programa celebrado entre o Estado e aquela entidade pública.

São indicadas com « X », em coluna própria, as escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização, de acordo com a avaliação efetuada pelos serviços do departamento governamental com competência na matéria.

MUNICÍPIO	Designação do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada	Portaria 272-A/2017 (RÁCIO PND)		Além da Portaria 272-A/2017 (RÁCIO PND)		Total AO + AT	Execução do Programa Orçamental do M. EDUCAÇÃO 2018			ESTIMATIVA 2019
		Assistentes Operacionais	Assistentes Técnicos	Assistentes Operacionais	PND em Cozinheiros e laboratórios adm. direta		Assistentes Técnicos	Transf. IGcFE para AE/Ena	Transf. DGEHE/IGEFE para Municípios [ed pré-escolar e escola a tempo inteiro]	
Felgueiras	Agrupamento de Escolas de Airões, Felgueiras	28	6			34				
	Agrupamento de Escolas de Idães, Felgueiras	30	7			37				
	Agrupamento de Escolas de Felgueiras	62	8			70				
	Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras	63	10			76				
	Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa, Felgueiras	45	7			52				
Escola Secundária de Felgueiras	29	9			40					
	Total:	257	47	0	0	309	921.290,46	386.272,75	2.530.465,97	4.061.479,11

MUNICÍPIO	Designação do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada	Lote Escolar	Programa generalização refeições	Custo refeições (EB 2/3 + ES) de gestão direta e/ou municipal			Custo refeições (EB 2/3 + ES) - gestão adjudicada			Despesa com refeições (não inclui pessoal não docente)	Valor a transferir	Total apoios alimentares		
				Orçamento do Estado	Famílias	Orçamento do Estado para Município por gestão já transferida	Orçamento do Estado	Famílias	Total				Total despesa que acresce às participações	Total despesa participações por alunos
	Agrupamento de Escolas de Alviães, Felgueiras	7 400,00				35 805,38	28 823,62	64 629,00	35 805,38	28 823,62				
	Agrupamento de Escolas de Idães, Felgueiras	9 417,05				71 940,70	57 912,84	129 853,54	71 940,70	57 912,84				
	Agrupamento de Escolas de Felgueiras	21 651,91	126 214,00			47 032,22	37 861,31	84 893,53	47 032,22	37 861,31				
	Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras	10 100,10				61 312,43	49 357,00	110 669,43	61 312,43	49 357,00				
	Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa, Felgueiras	10 420,03				32 208,30	25 927,94	58 136,24	32 208,30	25 927,94				
	Escola Secundária de Felgueiras					31 852,55	25 641,56	57 494,11	31 852,55	25 641,56				
	Totais :	58 989,13	126 214,00						280 151,58	225 524,27	690 878,98			

MUNICÍPIO	Designação do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada	Circuitos especiais transporte (educação inclusiva)
Felgueiras	Agrupamento de Escolas de Airões, Felgueiras	8 664,25
	Agrupamento de Escolas de Idães, Felgueiras	2 067,53
	Agrupamento de Escolas de Felgueiras	10 505,97
	Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras	2 170,00
	Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa, Felgueiras	9 620,00
	Escola Secundária de Felgueiras	771,00
		33 798,75



MUNICÍPIO	Designação do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada	Atividades de Animação e Apoio à Família	Atividades de Enriquecimento Curricular	Atividades de Enriquecimento Curricular (transferências para entidades privadas)	Total de comparticipação
Felgueiras	Agrupamento de Escolas de Airões, Felgueiras	285 636,87	148 441,41		434 078,28
Felgueiras	Agrupamento de Escolas de Idães, Felgueiras				
Felgueiras	Agrupamento de Escolas de Felgueiras				
Felgueiras	Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras				
Felgueiras	Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa, Felgueiras				
Felgueiras	Escola Secundária de Felgueiras				



Município	Designação do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada	Encargos das instalações (Água, electricidade, combustíveis e comunicações)	Encargos das instalações (Limpeza, higiene e material de escritório)	Total encargos das instalações	Conservação Número de EB 2/3 e E3 a transferir	Total conservação (artigo 67º, n.º 2)	Total instalações
Felgueiras	Agrupamento de Escolas de Alhões, Felgueiras	58 276,27	881,00				
	Agrupamento de Escolas de Idães, Felgueiras	62 593,00	3 111,00				
	Agrupamento de Escolas de Felgueiras	154 891,00	23 177,00				
	Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras	183 333,00	50 100,00				
	Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa, Felgueiras	60 077,00	3 715,00				
	Escola Secundária de Felgueiras	113 897,00	19 004,00			6	120 000,00
	Totais :	633 047,27	99 988,00	733 035,27			853 035,27



Município	Escolas transferidas/a transferir	Unidade Originária	Estabelecimento com 2.º e 3.º ciclo EB e ES	Tipologia	Nível de Ensino	Escolas prioritárias para modernização (Artigo 50.º, nº 3)	Competência para conservação e manutenção (Artigo 32.º, nº 3)
Felgueiras	6	Escolas de Felgueiras	Escola Básica e Secundária de Felgueiras	EBS	CDE		Câmara Municipal
		Escola Secundária de Felgueiras	Escola Secundária de Felgueiras	ES	DE		Parque Escolar, EPE
		Escolas da Lixa, Felgueiras	Escola Básica Dr. Leonardo Coimbra, Lixa, Felgueiras	EB	CD		Câmara Municipal
		Escolas de Idães, Felgueiras	Escola Básica e Secundária de Idães, Felgueiras	EBS	CDE	X	Câmara Municipal
		Escolas de Airões, Felgueiras	Escola Básica e Secundária de Airões, Felgueiras	EBS	CDE		Câmara Municipal
		Escolas de Felgueiras	Escola Básica de Lagares, Felgueiras	EB	CD		Câmara Municipal
		Escolas D. Manuel de Faria e Sousa, Felgueiras	Escola Básica D. Manuel de Faria e Sousa, Margaride, Felgueiras	EB	CD		Câmara Municipal
		Escolas da Lixa, Felgueiras	Escola Secundária da Lixa, Felgueiras	ES	DE		Parque Escolar, EPE

Município	Total	Mapa I - Assistentes operacionais e assistentes técnicos (artigos 42.º a 45.º)	Mapa II - Apoios Alimentares (artigo 33.º e 35.º)	Mapa III - Transportes - apenas circuitos especiais (artigo 36.º)	Mapa IV - Escola a tempo inteiro (artigo 39.º)	Mapa V - Encargos das instalações e conservação	Mapa VI - Residências de estudantes (artigo 37.º)
		Comparticipações famílias	Valor a transferir do Orçamento do Estado		Encargos das instalações (artigo 46.º)	Conservação instalações (artigo 67.º)	Comparticipaçõ es de alunos
Felgueiras	6 073 270,39	4 061 479,11	225 524,27	33 798,75	434 078,28	733 035,27	120 000,00

